



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.12.0275069-0 (CNJ:.0363512-02.2012.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Imuno - Pesquisas Clínicas Ltda. EPP
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 21/09/2018

VISTOS.

Trata-se do processo de falência de IMUNO – PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. EPP, decretada em 27/6/2014 (fls. 524/525).

A Administradora Judicial foi compromissada à fl. 541.

Houve arrecadação de bens, com posterior avaliação e alienação dos mesmos (fls. 702/821, 1046/1061, 1421/1438, 1448/1453).

O ex-sócio da falida compareceu em Cartório para fins de prestar as declarações a que se refere o art. 104 da LRF (fls. 614 e 641).

Laudo contábil elaborado às fls. 1549/1582.

A Administradora Judicial apresentou o relatório de que trata a alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05 (fls. 1624/1628), tendo sido instaurado procedimento investigatório pelo Ministério Público.

Apresentado o relatório final em conjunto às contas da Administradora Judicial às fls. 1764/1768.

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência à fl. 1792/1792v.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual houve arrecadação de ativos, com posterior realização de determinados pagamentos, conforme relatório final apresentado pela Administradora Judicial.

O ativo foi suficiente ao pagamento dos créditos extraconcursais previstos



no inciso I do artigo 84 da LRF e parte das custas.

As ações existentes em nome da Massa Falida não obstam o encerramento da falência, conforme petição da fl. 1789.

Quanto às contas de administração judicial, foram bem prestadas, comportando acolhimento.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades dos ex-sócios da falida, persistindo pelo prazo de 5 ou 10 anos contados do encerramento, a depender do resultado do inquérito instaurado pelo Ministério Público.

Isso posto, JULGO BOAS as contas prestadas pela Administradora Judicial e DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de IMUNO – PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. EPP, subsistindo a responsabilidade dos ex-sócios da falida nos termos da fundamentação acima.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal acima referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas decorrentes desta falência, em nome dos sócios e falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas dispensadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2018.

Giovana Farenzena
Juíza de Direito